



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 02/2017
DE 09 DE MARÇO DE 2017

PUBLICADO EM:

09/03/2017

Odair Alves Pereira

Auxiliar Administrativo

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Monte Alegre de Sergipe e dá providências.

A PREFEITA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com o Art. 104, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TITULO I
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Municipal é dirigida em nível hierárquico superior pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Monte Alegre de Sergipe, com auxílio dos Secretários do Município e os titulares dos órgãos a eles subordinados.

Art. 2º - A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do(a) Prefeito(a), Secretarias, Assessorias, Departamentos, Divisões e os demais órgãos integrados na sua Estrutura Administrativa.

Parágrafo Único – Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação última ao(a) Prefeito(a) Municipal.

TITULO II
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe compreende os seguintes órgãos:



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

A – ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO

1 – Gabinete do(a) Prefeito(a)

- 1.1 – Secretário de Gabinete Institucional
- 1.2 – Coordenadoria da Defesa Civil
- 1.3 – Divisão de Gabinete
- 1.4 – Coordenadoria da Junta do Serviço Militar
- 1.5 – Assessoria de Comunicação Social
- 1.6 – Assessoria Especial
- 1.7 – Assessoria Administrativa
- 1.8 Assessoria Técnica

2 – Secretaria Municipal de Controle Interno

- 2.1 – Coordenadoria Geral de Controle Interno
- 2.2 – Divisão de Controle Interno de Obras
- 2.3 – Divisão de Controle Interno de Material e Patrimônio
- 2.4 – Divisão de Controle Interno Orçamentário, Financeiro e Contabilidade
- 2.5 – Assessoria Técnica
- 2.6 – Assessoria Administrativa
- 2.7 - Assessoria Especial

3– Procuradoria Geral do Município

- 3.1 – Assessoria Jurídica Geral
- 3.2 – Assessoramento Jurídico Assistencial defensoria
- 3.3 – Assessor Especial

B – ORGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

1 – Secretaria Municipal de Administração e finanças

- 1.1 – Departamento de Recursos Humanos
- 1.2 – Departamento de Serviços Gerais, Material e Patrimônio
- 1.3 – Divisão de Compras
- 1.4 – Divisão de Tesouraria
- 1.5 – Divisão de Contabilidade
- 1.6 – Departamento de Tributação e Arrecadação
- 1.7 – Divisão de Almoxarifado
- 1.8 – Divisão de Controle Orçamentário
- 1.9 – Coordenadoria de Gestão de Contratos



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- 1.10 – Coordenadoria de Licitações e Contratos
- 1.11 – Assessoria Especial
- 1.12 - Assessoria Técnica
- 1.13 – Assessoria Administrativa

2 – Secretaria Municipal de Planejamento e Capitação de Recursos

- 2.1 – Assessoria Especial
- 2.2 – Divisão de Elaboração de Projetos
- 2.3 – Divisão de Análise de Projetos
- 2.4 – Divisão de Orçamento Participativo
- 2.5 – Divisão de Prestação de Contas
- 2.8 – Divisão de Apoio Administrativo
- 2.9 – Assessoria Administrativa
- 2.9 - Assessoria Técnica

C – ORGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

1 – Secretaria Municipal de Educação

- 1.1 – Coordenadoria Técnica
- 1.2 – Departamento de Educação
- 1.3 – Departamento de Projetos Pedagógicos
- 1.4 – Divisão de Alimentação Escolar
- 1.5 – Divisão de Educação Especial
- 1.6 – Divisão de Apoio Administrativo
- 1.7 – Assessoria Administrativa
- 1.8 – Assessoria Técnica
- 1.9 – Assessoria Especial

2 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento

- 2.1 – Assessoria Técnica
- 2.2 – Divisão de Obras
- 2.3 – Divisão de Serviços Urbanos
- 2.4 – Divisão de controle Urbanístico
- 2.5 – Divisão de controle Operacional
- 2.6 – Divisão de Controle de Resíduos
- 2.7 – Divisão de Apoio Administrativo
- 2.8 – Assessoria Administrativa
- 2.9 – Assessoria Especial



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

3 – Secretaria Municipal de Saúde

- 3.1 – Departamento de Saúde e Epidemiologia
- 3.2 – Departamento de Vigilância Sanitária
- 3.3 – Divisão de Vigilância Alimentar e Nutricional
- 3.4 – Divisão de Apoio Administrativo
- 3.5 – Divisão De Almoxarifado
- 3.6 – Divisão de Controle Orçamentário
- 3.7 – Assessoria Especial
- 3.8 – Assessoria Técnica
- 3.9 – Assessoria Administrativa

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

- 4.1 – Assessoria Especial
- 4.2 – Divisão dos Programas Sociais
- 4.3 – Divisão de Geração de Emprego e Renda
- 4.4 – Divisão de Assistência as Crianças e aos Adolescentes
- 4.5 – Divisão de Assistência aos Deficientes
- 4.6 – Divisão de Assistência as Pessoas da Terceira Idade
- 4.7 – Divisão de Apoio ao Cidadão
- 4.8 – Divisão de Apoio Administrativo
- 4.9 – Divisão de Controle Orçamentário
- 4.10 – Assessoria Técnica
- 4.11 – Assessoria Administrativa
- 4.12 – Conselheiro tutelar

5 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- 5.1 – Divisão da Juventude
- 5.2 – Divisão do Turismo
- 5.3 – Divisão do Esporte e Lazer
- 5.4 – Divisão de Cultura
- 5.5 – Divisão de Apoio Administrativo
- 5.6 – Assessoria Técnica
- 5.7 – Assessoria Especial
- 5.8 – Assessoria Administrativa

6 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

- 6.1 – Assessoria Especial
- 6.2 – Divisão de Educação Ambiental
- 6.3 – Divisão de Gestão e Controle Ambiental

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08
Monte Alegre de Sergipe – SE – CEP 49.690-000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- 6.4 – Divisão de Apoio Administrativo
- 6.5 – Assessoria Técnica
- 6.6 – Divisão de Agricultura e Abastecimento
- 6.7 – Divisão de Meio Ambiente
- 6.8 – Divisão de Defesa Animal
- 6.9 – Assessoria Administrativa

7 – Secretaria Municipal de Transportes

- 7.1 – Divisão de Transporte
- 7.2 – Divisão de Controle Operacional
- 7.3 – Divisão de Manutenção
- 7.4 – Divisão de Apoio Administrativa

8 – Secretaria Municipal de Defesa Social

- 8.1 – Diretoria Geral da Guarda Municipal
- 8.2 – Divisão de Departamento de Defesa Social
- 8.3 – Divisão de Apoio Administrativo
- 8.4 – Assessoria Administrativa
- 8.5 – Assessoria Especial
- 8.6 – Assessoria Técnica

9 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- 9.1 - Coordenadoria de Fomento Comercial, Industrial e Serviços
- 9.2 - Divisão de Apoio Administrativo
- 9.3 - Assessoria Administrativa
- 9.4 – Coordenadoria do Empreendedor
- 9.5 – Assessoria Técnica

D – ÓRGÃOS CONSULTIVOS

1. Conselhos Municipais

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

SUBSEÇÃO I
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Compete a Secretaria de Gabinete Institucional:



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- a) Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos técnicos específicos;
- b) Assistência direta ou indiretamente ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- c) Preparação e encaminhamento do expediente ao Prefeito Municipal;
- d) Organização e controle de audiência pública e agendas do Prefeito Municipal;
- e) Organização e execução do cerimonial;
- f) Assessoramento ao Prefeito em Assuntos de natureza técnica e de promoções assistenciais;
- g) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal

Art. 5º - Compete a Procuradoria Geral do Município:

- a) Efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;
- b) Emitir pareceres sobre Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contra outros documentos de natureza jurídica;
- c) Participar de Sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- d) Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal;
- e) Exercer demais atribuições correlatas.

Art. 6º - Compete ao Departamento da Junta do Serviço Militar:

- a) Dar suporte ao Prefeito Municipal nos assuntos de ordem operacional;
- b) Organizar os serviços pertinentes ao alistamento militar;
- c) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo prefeito Municipal.

Art. 7º - Compete a Assessoria de Comunicação Social:

- a) Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades de comunicação;
- b) Assessoria ao Gabinete do prefeito na organização da audiência do Prefeito Municipal;
- d) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Controle Interno:

- a) Executar a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- b) Efetuar o controle e supervisão programática nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Municipal;
- c) Avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e do orçamento do município;
- d) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- e) Efetuar a supervisão e acompanhamento dos convênios, ajustes, acordo e contratos para execução de obras, de serviços públicos firmados com a administração municipal;
- f) Exercer a fiscalização das instituições em geral de direito público e privado que recursos de convênios oriundos do município;
- g) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 9º - É de competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Desenvolver atividade de administração de pessoal, recrutamento seleção, treinamento, controle de pagamento de pessoal;
- b) Desenvolver as atividades de controle de matérias, de patrimônio móvel e imóvel;
- c) Administrar o almoxarifado geral da prefeitura;
- d) Desenvolver atividades de padronização do material impresso a ser utilizado pelas secretarias municipais;
- e) Administrar os serviços auxiliares;
- f) Administrar o arquivo da prefeitura;
- g) Executar a política financeira e fiscal do Município;
- h) Promover a arrecadação de tributos;
- i) Desenvolver e manter o cadastro de Contribuintes
- j) Executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- k) Proteger os registros contábeis e patrimoniais;
- l) Administrar os serviços da dívida ativa;
- m) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.
- o) Gerenciar os Contratos de Gestão e Licitações no município.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

SUBSEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPITAÇÃO DE
RECURSOS

Art. 10 - É de competência da secretaria municipal de planejamento e capitação de recursos:

- a) Concepção da metodologia de Planejamento;
- b) Coordenação de elaboração de planos municipais;
- c) Coordenação e avaliação de planos, programas e projetos;
- d) Coordenação e elaboração da proposta Orçamentária do Município;
- e) Coordenação dos processos e de compras, licitações e contratos;
- f) Articulações do Município com organismo de planejamento das demais esferas do Governo Estadual e Federal;
- g) Acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- h) Orientação técnica às Secretarias quanto aplicação das verbas orçamentárias;
- i) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - É de competência da secretaria municipal de educação:

- a) Operacionalizar o sistema Municipal de Ensino;
- b) Definir Política do Magistério Municipal;
- c) Coordenar a administração das unidades escolares;
- d) Coordenar a administração da merenda escolar;
- e) Coordenar a administração de bibliotecas;
- f) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E
SANEAMENTO

Art. 12 - É de competência da secretaria municipal de obra Serviços Urbanos e Saneamento:

- a) Coordenação das obras publica de responsabilidade do Município;
- b) Execução de programas de conservação e reformas de prédios municipais;

Praça Presidente Médici 227 – Centro – CNPJ 13.113.287/0001-08
Monte Alegre de Sergipe –SE – CEP 49.690-000



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- c) Construção, recuperação e conservação das vias públicas municipais;
- d) Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais;
- e) Limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- f) Urbanização, iluminação pública dos parques e jardins.
- g) Administrações dos mercados, matadouro, cemitério e feiras livres;
- h) Promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- i) Executar outras atividades que lhe forem atribuída pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 - É de competência da secretaria municipal de saúde:

- a) Executar a política de saúde do Município;
- b) Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológica a população local;
- c) Desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam diretamente relacionados com a saúde pública do meio urbano e rural;
- d) Executar os programas de combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- e) Desenvolver as atividades de combate às doenças epidemiológicas;
- f) Executar a política de saneamento básico do município;
- g) Executar as atividades que lhe foram atribuída pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Art. 14 - É de competência da secretaria municipal de assistência social e trabalho:

- a) Elaborar e implantar programas e projetos de promoção social, acompanhando sua execução;
- b) Propor ampliação, reformulação, orientação ou extinção de programas de promoções sociais.
- c) Propor a celebração e acompanhar a execução de convênios relacionados com a área de atuação.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- d) Realizar pesquisas socioeconômicas em apoio ao planejamento de melhoria urbana;
- e) Detectar e listar oportunidades de emprego e rendas para os segmentos sociais de baixa renda;
- f) Coordenar programas comunitários de assistência a criança, adolescente, idosos e deficientes;
- g) Desenvolver creches e centros sociais urbanos;
- h) Desenvolver atividades de assistência social e serviços de plantão social;
- i) Desenvolver atividades sociais;
- j) Apoiar a plena cidadania;
- k) Promover, orientar e apoiar a criação de Conselhos Populares, Associações e outros tipos de organizações comunitárias;
- l) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 15 - É de competência da secretaria municipal de cultura, esporte, lazer e turismo:

- a) Promover a integração e desenvolvimento da juventude no contexto esportivo e cultural do município, desenvolvendo programas e projetos voltados especificamente para os jovens;
- b) Desenvolver o turismo local explorando as potencialidades naturais do município;
- c) Desenvolver o esporte e o lazer dando plena utilização das áreas esportivas do município.
- d) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 16 - É de competência da secretaria municipal de agricultura, abastecimento e meio ambiente:

- a) Estabelecer a política agrícola para o município;
- b) Promover a ampliação dos canais de distribuição de sementes selecionadas;
- c) Promover a organização dos produtores das comunidades agrícolas no sentido de implantar culturas de subsistência;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- d) Promover o desenvolvimento da pecuária;
- e) Promover a ampliação dos canais de distribuição dos produtos agrícolas produzidos no município;
- f) Dotar a estrutura ambiental do município de dispositivos legais necessários à gestão e controle ambiental;
- g) Efetuar o mapeamento e controle ambiental em áreas de risco eminente e de preservação permanente;
- h) Operacionalizar a política municipal de educação ambiental;
- i) Operacionalizar o programa de educação da seleção de resíduos;
- j) Promover gestão integrada de resíduos sólidos;
- l) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 17 - É de competência da secretaria municipal de transportes:

- a) Execução da política de diretrizes voltadas para o setor de transporte urbano do município;
- b) Controle das concessões para funcionamento dos serviços de transportes coletivos e de táxi;
- c) Administração dos serviços de transporte interno;
- d) Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- e) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Art. 18 - É de competência da secretaria municipal de defesa social:

- a) Execução da política e diretrizes voltadas para a proteção do patrimônio público municipal;
- b) Assessorar o Prefeito Municipal da formulação de diretrizes e na política de garantia e manutenção da defesa social;
- c) Executar outras atividades que lhe for atribuída pelo prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

Art. 19 - É de competência da secretaria municipal de desenvolvimento econômico:



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- a) Promover programas de fomento e incentivos fiscais às atividades industriais, comerciais e serviços compatíveis com a vocação da economia local;
- b) Integra-se com organismos, tanto de âmbito governamental quanto da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e serviços;
- c) Incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras formas de organização, voltadas ao comércio, indústria e serviços, visando ao desenvolvimento do município;
- d) Promover a divulgação do município com o objetivo de atrair investimentos nos setores da indústria, do comércio e serviços, no âmbito nacional e internacional;
- e) Promover a realização de cursos e palestras, em convênio com as entidades industrial visando a comercialização de seus produtos, no âmbito nacional e internacional;
- f) Promover o intercâmbio industrial, comercial e serviços junto às iniciativas públicas e privada, de âmbito nacional e internacional, visando ao aprimoramento tecnológico;
- g) Difundir informações socioeconômicas que visem atrair investimentos e instalações nas áreas do comércio, indústria e serviços;
- h) Promover e incentivar a iniciativa privada no setor de produção industrial visando a comercialização de seus produtos, no âmbito nacional e internacional;
- i) Organizar e manter o banco de dados e projetos relativos às atividades industriais, comerciais e serviços;
- j) Elaborar, administrar e as políticas administrativas para criação do distrito industrial do município

Art. 20 - Para fins desta lei, ficam criados os cargos conforme no Anexo I desta Lei.

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha da Prefeita(o) Municipal de Monte Alegre de Sergipe, e por ele nomeados.

Art. 22 - A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades do espaço físico, materiais e recursos financeiros do município.

§ 1º - Para atender o disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto, progressivamente, da organização, estruturação, lotação, definição de competências e outros necessários a efetiva implantação da modernização administrativa.

§ 2º - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, de todo ou de parte, bem como a elaboração dos atos de



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

implantação ou regulamentação desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 23 - Os Cargos em Comissão terão vencimentos fixados no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e serão aplicadas concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal e atenda sempre as reais necessidades de locação dos seus serviços.

Art. 24 - Os cargos de Secretário, Assessor Jurídico, Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, Coordenador, Assessor Especial, Assessor Técnico e Assessor Administrativo, serão lotados no serviço do executivo municipal a critério da Prefeita(o) Municipal através de Portaria, e seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização e estruturação dos órgãos onde estejam lotados, e aqueles que forem delegados pelos respectivos titulares das secretarias.

Parágrafo Único – O Cargo Comissionado Especial - CCE de Conselheiro Tutelar será exercido por aqueles eleitos diretamente por voto popular, conforme legislação pertinente, e lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 25 - O preenchimento das funções de confiança quando existentes, obrigatoriamente, será feito por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou servidores públicos colocados à disposição, quanto a função de diretoria tributária e arrecadação será exercida por servidor efetivo exclusivamente ocupante do cargo de fiscal de tributos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

Art. 26 - Respeitados os poderes constitucionais assegurados ao Poder Legislativo Municipal, a Prefeita Municipal regulamentará através de Decreto, a Estrutura, Organização, as competências e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, quando não previsto nesta Lei.

Art. 27 - Aos Servidores do quadro efetivo que forem investidos em cargos em comissão ou função gratificada, será permitido optar:

- a) Pelos Vencimentos do cargo em comissão;
- b) Pelos Vencimentos do cargo efetivo acrescido de até 200% (duzentos por cento) a título de gratificação especial.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 28 - Aos ocupantes dos cargos em comissão com exceção dos Secretários, pode ser atribuída uma gratificação especial de até 200% (duzentos por cento) de sua remuneração, observados os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata este artigo serão arbitrados pela Prefeitura Municipal, para cada caso.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
CAPITULO I

Art. 29 - As atividades da Administração Municipal têm de pôr objetivo único a Promoção e defesa dos interesses que a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as demais Leis que qualificarem como próprios da coletividade.

Art. 30 - Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o Poder Executivo Municipal adotará mecanismo tendente a evitar desvios de finalidades da Administração Municipal.

CAPITULO II
DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DOS INSTRUMENTOS
BASICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 31 - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da administração Municipal.

Art. 32 - São instrumentos básicos de ação administrativa:

I - O planejamento, direcionado a integração da iniciativa, aumento de teor de racionalização nos processos de decisão, alocação de serviços, alocação de recursos e combate a forma de desperdício, paralelismo e distorções administrativas;

II - A coordenação direcionada a atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

III - A Descentralização, direcionada a transferência de atribuições administrativas para outras pessoas coletivas ou naturais;

IV - A delegação de competência direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

V - O controle e a avaliação direcionada ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

VI - A desburocratização direcionada a simplificação contínua dos processos da ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da administração Municipal.

CAPITULO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 33 - As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os seus Servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;
- II** - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- III**-A adoção de critérios, de concurso público para ingresso no serviço público e de méritos para o acesso a função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção superior a assessoramento;
- IV** - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;
- V** - Fixação de número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;
- VI** - Adoção de providencias para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Pública Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outros órgãos.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 34 - Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a:

- I** - Transformar cargos em comissão em função de confiança ou em cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos, desde que não resultem em aumento das despesas;
- II** - Transformar funções de confiança em cargo em comissão ou em outras funções de igual natureza observando as condições do inciso I;
- III** - Fazer a transposição de cargos efetivos em comissão e funções de confiança, no âmbito da administração Municipal;
- IV** - Rever e ou definir competência e os objetivos de órgãos de modo a evitar paralelismo;
- V** - Proceder às necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeira, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

exigidas pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;

VI - Abrir no exercício, crédito suplementar para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos criados, transformado ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até os limites de valores já consignados no Orçamento do Município, para os órgãos extintos ou transformados, bem como para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fonte de recursos, para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.

Art. 35 - A Secretaria de Administração e Finanças promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens dos extintos órgãos da Administração Municipal.

Art. 36 - Serão de livre nomeação da Prefeita Municipal os titulares dos cargos em comissão, criados pela presente Lei, que serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 37 - Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data de sua sanção.

Art. 38 - Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes, sobre as matérias versadas nesta Lei no que for com ela compatível.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 40 - Revogam - se as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal n.º 21/2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe /SE, 09 de março de 2017.


Marínez Silva Pereira Lino
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

| SÍMBOLO | CARGO | QUANTIDADE |
|----------------|----------------------------|-------------------|
| CC-1 | SECRETÁRIO MUNICIPAL | 13 |
| CC-2 | ASSESSOR JURÍDICO GERAL | 01 |
| CC-3 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 13 |
| CC-4 | COORDENADOR | 10 |
| CC-4 | CHEFE DE DIVISÃO | 25 |
| CC-4 | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO | 02 |
| CC-5 | ASSESSOR ESPECIAL | 22 |
| CC-5 | ASSESSOR TÉCNICO | 22 |
| CC-5 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 22 |
| CCE-01-01 | CONSELHEIRO TUTELAR | 10 |



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

VENCIMENTOS

| SÍMBOLO | VENCIMENTOS |
|----------------|--------------------|
| CC-1 | 6.500,00 |
| CC-2 | 4.500,00 |
| CC-3 | 1.600,00 |
| CC-4 | 1.200,00 |
| CC-5 | 1.000,00 |

Monte Alegre de Sergipe, 09 de março de 2017.


Marinez Silva Pereira Lino
Prefeita Municipal